



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022.

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil Pré-Escola, Professor Língua Portuguesa, Professor de Geografia, Professor de História e Professor de Arte por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de **Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil Pré-Escola, Professor Língua Portuguesa, Professor de Geografia, Professor de História e Professor de Arte** nas escolas que integram o sistema municipal de ensino em excepcional interesse público reconhecido pela Lei Municipal nº 7.175, de 25 de março de 2022, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores designados através da Portaria nº 2258 de 29 de março de 2022.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

1.3 Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município na internet e seu extrato veiculado, ao menos uma vez, antes do encerramento das inscrições, em jornal de circulação local.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>).

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, a contar da data de admissão dos contratados, prorrogável por igual período, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.7.1 Os contratos administrativos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público.

1.7.2 Os vínculos serão de natureza jurídica estatutária.

2. VAGAS, CARGA HORÁRIA, TURNO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DEVERES.

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento de **vagas conforme quadro a baixo**, em seu respectivo turno de trabalho, mediante pagamento de remuneração para a respectiva carga horária semanal:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR				
Número de Vagas	Área de Atuação	Carga Horária Semanal	Habilitação	Remuneração
CR*	Professor de Educação Infantil	20h	Magistério Ensino Médio ou Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 1.610,52
02	Professor de Educação Infantil Pré-Escola	20h	Magistério Ensino Médio ou Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 1.610,52
02	Professor Língua Portuguesa	20h	Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 2.254,73
01	Professor de Geografia	20h	Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 2.254,73
CR *	Professor de História	20h	Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 2.254,73
01	Professor de Arte	20h	Ensino Superior com Habilitação Específica na área	R\$ 2.254,73

* CR: Cadastro Reserva.



2.2 A carga horária semanal será cumprida de acordo com a necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer escola que integra a rede municipal de ensino.

2.2.1 Excepcionalmente, a carga horária semanal poderá ser exigida mediante a prestação de serviços externos, em turnos diversos, aos sábados, domingos e feriados.

2.3 Quando o candidato apresentar formação pessoal superior à mínima exigida pela legislação municipal para a posse e cargo efetivo equivalente, ser-lhe-ão aplicadas às disposições previstas no artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 4.110/2003, mediante o deferimento de remuneração idêntica a que faria jus se servidor efetivo fosse.

2.4 As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;

III - adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições, exceto para as funções de professores;

IV - adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, exceto para as funções de professores;

V - gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

VI - férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), ao término do contrato;

VII - auxílio alimentação;

VIII - gratificação pelo exercício de atividade em escola noturna para as funções de professores;

IX - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2.5 Em caso de designação para unidade escolar de difícil acesso, o professor fará jus à gratificação concedida na forma da Lei nº 4.110/2003 e os demais servidores na forma da Lei nº 4.479/2005.

2.6 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.7 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORARIA

3.1 A função temporária que trata este Processo Seletivo correspondem ao exercício das atribuições junto a quaisquer escolas que integram o sistema municipal de ensino, a saber:



3.1.1 FUNÇÕES DE PROFESSOR: atribuições previstas para o cargo de Professor nos anexos da Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, e artigo 30, da Lei Municipal nº 4.110 de 11 de junho de 2003, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas, **na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 144, Centro** no período compreendido entre às 9h às 11h e das 14h às 16h, do dia **04 de abril de 2022 a 13 de abril de 2022**, conforme segue:

4.1.1 Entrega de currículo profissional assinado e devidamente preenchido, o qual é disponibilizado em formato Word em anexo a este Edital;

4.1.2 Cópias dos títulos e cursos comprobatórios das informações prestadas no currículo de inscrição.

4.1.3 Cópia de documento de identidade civil ou equivalente;

4.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.4 As inscrições serão gratuitas.

4.5 A não apresentação de cópias dos documentos informados no currículo implicará a atribuição de pontuação zero ao título ou curso não comprovado.

4.6 No ato da inscrição o candidato recebe o recibo comprobatório da entrega dos documentos.

4.7 O candidato deve entregar os documentos exigidos na inscrição em envelope a ser conferido e lacrado pela comissão.

4.8 A cópia do documento de identidade, de titulação e dos títulos deve ser autenticada em cartório ou antes de efetivar a inscrição por servidor da Secretaria de Educação.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento à Secretaria de Administração, na forma estabelecida para a realização das inscrições, no **prazo de um (1) dia útil**, mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irresignações.

5.2.1 No prazo de dois (2) dias será apreciado o recurso, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.



5.2.2 Das decisões de improvemento dos recursos pela Comissão, será imediatamente franqueada vista a Secretária Municipal de Administração para deliberação acerca de sua ratificação ou reforma, devendo neste último caso fundamentá-la.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, após a decisão dos recursos, se houver.

5.2.4 Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

6.5 Títulos indicados no currículo sem a respectiva comprovação de documentos receberão pontuação zero.

6.6 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.7 A classificação dos candidatos inscritos nas funções de **Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil Pré-Escola, Professor Língua Portuguesa, Professor de Geografia, Professor de História e Professor de Arte**, será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária			Pontuação Máxima
	Doutor	Mestre	Especialista	
Titulação decorrente de pós-graduação (*)	30	20	10	30
Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 100 horas, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital.	4			20
Cursos de atualização na área de atuação da função, com carga horária mínima de 20 horas,	2			10



obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital.		
Experiência comprovada na Administração Pública, no exercício da função (por semestre), comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão para cargo público, contrato ou equivalente) (**)	2	24
Experiência comprovada no setor privado no exercício da função (por semestre) comprovado na forma preconizada pela legislação (cópia da CTPS) (**)	1	16

(*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

(**) Não será pontuado tempos de estágio curricular e remunerado.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Ultimado os períodos de recursos na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos currículos, pontuação e classificação preliminar.

7.2 O **resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (<http://www.ijui.rs.gov.br/>)**, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de **um dia**. O recurso deverá ser interposto junto a **Secretaria de Administração**, localizada no 4º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de Setembro, nº 593, Centro.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será franqueada ao candidato vista a análise dos títulos que integram o seu currículo, na presença da Comissão, permitindo-se anotações ou cópias reprográficas, mediante reposição dos seus custos, não permitida vista a currículos de outros candidatos.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí, RS

CEP: 98700-000

Telefone: (55) 3331-8200



8.1.5 Somente serão providos recursos de candidatos para sanar irregularidades formais ou que comprovadamente evidenciem erro da Comissão.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2 Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço da função.

9.1.3 Tiver obtido a maior nota no critério titulação decorrente de pós-graduação.

9.1.4. Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializada na área de atuação da função com duração mínima de 100 horas.

9.1.5 Sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no sitio <http://www.ijui.rs.gov.br/>.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Secretária Municipal de Administração para decidir acerca de sua homologação pelo Prefeito.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.3 Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.

11.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.



11.1.5 Candidatos com títulos pontuados de experiência em serviço público devem apresentar declaração negativa de punição administrativa de suspensão e demissão nos últimos 5 anos.

11.1.6 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois **(2) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.**

11.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.

12.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo II.

Ijuí, 31 de março de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO

Secretária de Administração



ANEXO I

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 PÓS-GRADUAÇÃO

3.2.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____



3.2.2 MESTRADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2.3 DOUTORADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA

4.1 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 HORAS

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____



Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

4.2 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. TEMPO DE SERVIÇO DA FUNÇÃO (EM ANOS)

Local/Entidade: _____

Data de Início: _____ Data do Término: _____

Natureza do Vínculo: _____



Local/Entidade _____

Data de Início: _____ Data do Término _____

Natureza do Vínculo: _____

Local/Entidade _____

Data de Início: _____ Data do Término _____

Natureza do Vínculo: _____

Local/Entidade _____

Data de Início: _____ Data do Término _____

Natureza do Vínculo: _____

Local e Data.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº 7.175/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de cujas atribuições são as previstas para o cargo efetivo equivalente, conforme disposições constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.675/1991, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área e órgão de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ (... reais e ... centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária semanal será de horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA, fica assegurado ao contratado:

- I - regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- III - adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições, exceto para as funções de professores;
- IV - adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, exceto para as funções de professores;
- V - gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- VI - férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), ao término do contrato;
- VII - auxílio alimentação;
- VIII - gratificação pelo exercício de atividade em escola noturna para as funções de professores;
- IX - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- X - em caso de designação para unidade escolar de difícil acesso, o professor fará jus à gratificação concedida na forma da Lei nº 4.110/2003.
- XII - Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – Quando o candidato apresentar formação pessoal superior à mínima exigida pela legislação municipal para a posse e cargo efetivo equivalente, ser-lhe-ão aplicadas às disposições previstas no



artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 4.110/2003, mediante o deferimento de remuneração idêntica a que faria jus se servidor efetivo fosse.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxx, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA NONA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DEZ - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871 de 19/11/2001, nº 4.110 de 11/06/2003 e nº 7.175 de 25/03/2022.

CLÁUSULA ONZE - A despesa corrente deste contrato correrá à conta do das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí/RS, xxxxxx.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO
Secretária de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

XXXXXXXXXX
Contratado(a)